



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

REGIMENTO DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Regimento de Enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde

MACEIÓ-AL

2024

João Henrique Holanda Caldas
Prefeito do Município de Maceió

Luiz Romero Cavalcante Farias
Secretário Municipal da Saúde de Maceió

Roberta Borges de Moraes Oliveira
Secretária Ajunta de Gestão em Saúde

Alayde Ricardo da Silva
Diretora de Atenção à Saúde

Luana de Fátima S. Melo
Coordenadora Geral da Atenção Primária

© 2024. Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens dessa obra é da Coordenação Geral da Atenção Primária.

Esta publicação pode ser acessada, na íntegra, em: <<http://www.maceio.al.gov.br/sms/mural-para-osprofissionais-da-atencao-basica/>>.

2ª edição - 2024

Elaboração, distribuição e informações:

Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

Diretoria de Atenção à Saúde

Coordenação Geral de Atenção Primária

Rua Dias Cabral, 569 – Sala 214

Telefone: (82) 3312-5467

E-mail: atencao.basica@saude.maceio.al.gov.br

Centro, Maceió/Alagoas

CEP: 57.020-250

Responsável pela publicação

Luana de Fátima S. Melo

Coordenadora Geral da Atenção Primária - CGAP

Colaboradores Técnicos

Eliezel Alves dos Anjos – Técnico da SMS- CGAP

Herika do Nascimento Lima – Técnica da SMS - CGAP

Editoração

Eliezel Alves dos Anjos - Técnico da SMS- CGAP

Herika do Nascimento Lima – Técnica da SMS - CGAP

Leticia Beatriz Souza de Lira - Técnica da SMS- CGAP

SUMÁRIO

Preâmbulo	6
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	7
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	8
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS	11
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS	11
CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....	19
SEÇÃO I: REQUISITOS DO EXERCÍCIO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.	19
SEÇÃO II: DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.....	19
SEÇÃO III: DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM	20
SEÇÃO IV: DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM.....	21
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	23
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24

PREÂMBULO

O corpo técnico da Coordenação Geral de Atenção Primária (CGAP) da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, como resultado de reuniões sistemáticas e colaborativas dos profissionais de enfermagem que fazem parte do seu quadro funcional, para atendimento das exigências legais e regulamentares do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Alagoas (COREN/AL), oferece aos servidores integrantes da Equipe de Enfermagem das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a instituição do Regimento de Enfermagem, que reúne a finalidade, a organização, as normas e princípios, as competências, as responsabilidades e as atribuições à luz da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) que dispõem respectivamente sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem no país, destinado a assegurar o exercício profissional da atividade de enfermagem, observadas as disposições e respeitados os graus de habilitação, privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, levando em consideração à conduta ética do profissional que deverá ser assumida por todos, principalmente no atendimento à necessidade e o direito de assistência de enfermagem à população, os interesses do profissional e da organização dos serviços de saúde sob responsabilidade de todos os integrantes da Equipe de Enfermagem, que atuam na promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com respeito à vida, à dignidade e os direitos da pessoa humana e, finalmente, exercendo suas atividades profissionais – de assistência de enfermagem – com autonomia, justiça, competência, responsabilidade e honestidade para evitar danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º A estrutura institucional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL, é um órgão da Prefeitura Municipal de Maceió que tem na sua composição organizacional, a Diretoria de Atenção à Saúde (DAS) à qual está vinculada a Coordenação Geral de Atenção Primária (CGAP) e suas respectivas áreas técnicas, em conformidade com o organograma estabelecido.

I. A CGAP tem em sua estrutura o Grupo Técnico Assessor de Enfermagem (GTAE) de natureza consultiva constituído em sua maioria por enfermeiros que atuam na rede de serviços de saúde que tem o papel de estudar as questões técnicas e científicas na área de enfermagem, na elaboração de instrumentos de normatização dos serviços e outros materiais de caráter técnico e operacional.

II. A equipe de enfermagem no contexto da estruturação dos serviços de atenção básica de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que integram a equipe multiprofissional de saúde.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL tem a finalidade de servir à população com as políticas públicas de saúde voltadas para promoção, prevenção, proteção e reabilitação, garantindo o acesso humanizado dos usuários aos serviços de saúde.

Artigo 3º As ações da Atenção Primária, na rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), atua dentro do modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentadas

pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas normas complementares, as quais visam desenvolver um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido e com trabalho das equipes de saúde assumindo a responsabilidade sanitária.

Parágrafo único. A CGAP tem a responsabilidade de coordenar e organizar os serviços e as ações da Rede de Atenção Primária, objeto principal da porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) na capital e visando o cumprimento de seus princípios e diretrizes e suas normas correlatas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

Artigo 4º O serviço de enfermagem está estruturado em Unidades da Rede Básica por Distrito Sanitário, conforme segue abaixo:

Distribuição das Unidades de Saúde segundo Distrito Sanitário, Modelo de Atenção, CNES, Natureza do Serviço e Implantação do Horário Estendido. Maceió, 2023.

DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE POR MODELO DE ATENÇÃO E DISTRITO SANITÁRIO. MACEIÓ/2023				
Distrito	Unidade	Modelo de Atenção	CNES	Serviço
I	PAM Salgadinho	CER III	2009803	Atenção especializada
		PAM (URS)	9158251	Atenção especializada
		Eliane Machado	261017	Atenção especializada
	Oswaldo Brandão Vilela	UBS + eCR	2009722	Atenção Primária
	Reginaldo	ESF	2009706	Atenção Primária
II	Roland Simon	URS + UBS + eCR	2009757	Atenção Primária
	Pam Dique Estrada	UBS	2009811	Atenção Primária
	Jardim São Francisco	ESF	2009889	Atenção Primária
	Tarcisio Palmeira	ESF	2009838	Atenção Primária
	Caique Virgem dos Pobres	ESF	2009854	Atenção Primária

	Helvio Auto	ESF	374114	Atenção Primária
	Durval Cortez	ESF + UBS + eCR	2009870	Atenção Primária
III	Pitanguinha	URS + UBS	2005603	Atenção especializada
		ESF	2005808	Atenção Primária
	Maria Tereza de Holanda	UBS	9306471	Atenção Primária
	Canaã	ESF	2005638	Atenção Primária
	São Vicente de Paula	ESF	9307338	Atenção Primária
	Paulo O. Costa - UDA CESMAC	ESF + UDA	3413659	Atenção Primária
	Ouro Preto	ESF	2005778	Atenção Primária
IV	Antônio de Pádua Cavalcante	URS (PAM Bebedouro)	2005573	Atenção especializada
		UBS	9940499	Atenção Primária
	José Guedes	UBS	7008023	Atenção Primária
	Paraíso do Horto	UBS	7512392	Atenção Primária
	Geraldo Melo	UBS	3020738	Atenção Primária
	João Sampaio	ESF	2005913	Atenção Primária
	Edvaldo Silva	ESF	2005646	Atenção Primária
	José Bernandes	ESF	3413683	Atenção Primária
	Claudio Medeiros	ESF	2005549	Atenção Primária
V	João Paulo	URS	5690323	Atenção especializada
	Waldomiro Alencar	UBS	2005611	Atenção Primária
	Felicio Napoleão	UBS	2005670	Atenção Primária
	Divaldo Suruagy - UDA FAT	UBS	9022465	Atenção Primária
	José Tenório	UBS	2005832	Atenção Primária
	J. M. Vasconcelos - São Jorge	ESF	2005891	Atenção Primária
	Paulo Leal	ESF	2005654	Atenção Primária
	Novo Mundo	ESF	2005751	Atenção Primária
	Grota do Moreira	ESF	3231658	Atenção Primária
	José Araujo	ESF + UBS + eCR	2005689	Atenção Primária
VI	Hamilton Falcão	URS + UBS + eCR	2005530	Atenção Primária
	Arthur Ramos	UBS	2816873	Atenção Primária
	CAIC Benedito Bentes	ESF	2005875	Atenção Primária
	Frei Damião	ESF	2005883	Atenção Primária
	Selma Bandeira	ESF	2005794	Atenção Primária
	Aliomar Lins	ESF	2003325	Atenção Primária
	Didimo Otto	ESF	3652734	Atenção Primária
Robson Cavalcante	ESF	3742482	Atenção Primária	
VII	Ib Gatto	URS	2005727	Atenção especializada
	Walter Moura	UBS + eCR	9114807	Atenção Primária

	Jorge Duarte	UBS	9000755	Atenção Primária
	Djalma Loreiro	UBS	2005565	Atenção Primária
	José Pimentel Amorin	UBS	2006189	Atenção Primária
	Marlene Laverly	UBS	466972	Atenção Primária
	Tereza Barbosa	UBS	2005557	Atenção Primária
	Graciliano Ramos	ESF	2005735	Atenção Primária
	Galba Novaes	ESF	2005697	Atenção Primária
	Village Camprestre I	ESF	2005824	Atenção Primária
	Village Camprestre II (UDA UFAL)	ESF + UBS	2005816	Atenção Primária
	Denisson Menezes	ESF	2003317	Atenção Primária
	Rosane Collor	ESF	2005786	Atenção Primária
	João Macário	ESF + UBS	6481132	Atenção Primária
	Sergio Quintela	ESF	3413667	Atenção Primária
VIII	Maria Conceição Fonseca Paranhos	URS + UBS	6898521	Atenção Primária
	São Francisco de Paula	ESF	2009692	Atenção Primária
	José Lages Filho - UDA UNIT	ESF + UDA	9027092	Atenção Primária
	Vanderli Maria de Andrade	ESF	2009684	Atenção Primária
	David Nascier	ESF	2009897	Atenção Primária
	Pescaria	ESF	2009714	Atenção Primária
	Guaxuma	ESF	2009749	Atenção Primária

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Artigo 5º A enfermagem e suas atividades auxiliares são exercidas por profissionais legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o seu exercício, sendo privativas e preservadas por formação os graus de habilitação pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem e pelo Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, em virtude da estruturação e regulamentação das competências, em lei, para o exercício da enfermagem.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS

Artigo 6º É da responsabilidade do profissional Enfermeiro cumprir e fazer cumprir os princípios previstos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as responsabilidades contidas nas normas legais do exercício profissional da enfermagem que lhe são privativas como:

- I - Planejar, programar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, além da consulta de enfermagem;
- II - Prescrever a assistência da enfermagem;
- III - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV - Integrar a equipe de saúde participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- V - Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- VI - Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- VII - Participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- VIII - Prevenir e realizar controle sistemático da infecção de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- IX - Prevenir e realizar controle sistemático de danos que possam ser causados

à clientela durante a assistência de enfermagem;

X - Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

XI - Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

XII - Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XIII - Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

XIV - Atender as normas vigentes para a pesquisa envolvendo seres humanos, segundo a especificidade da investigação.

Artigo 7º É preceituado da responsabilidade do profissional Técnico de Enfermagem cumprir e fazer cumprir os princípios previstos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as responsabilidades contidas nas normas legais do exercício profissional da enfermagem exercendo as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

II - Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

III - Integrar a equipe de saúde.

Artigo 8º É prescrito da responsabilidade do profissional do Auxiliar de Enfermagem cumprir e fazer cumprir os princípios previstos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as responsabilidades contidas nas

normas legais do exercício profissional da enfermagem exercendo as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

a) Administrar medicamentos por via oral e parenteral;

b) Realizar controle hídrico;

c) Fazer curativos;

d) Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;

e) Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

f) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) Colher material para exames laboratoriais;

i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

j) Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;

l) Executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV - Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, zelando pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

V - Integrar a equipe de saúde;

VI - Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII - Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

Artigo 9º Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, além das suas atribuições previstas na lei que disciplina o exercício profissional, têm, igualmente, na rede de atenção básica da SMS/Maceió, as seguintes atribuições:

I - Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;

- II - Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde;
- III - Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de atenção integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- IV - Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade básica de saúde na qual está inserido;
- V - Preparar a/o cliente para consultas, exames e tratamentos;
- VI - Executar cuidados prescritos ou de rotina, conforme sistematização da assistência de enfermagem;
- VII - Executar tarefas referentes à conservação, aplicação, controle de estoques e registros de vacinas;
- VIII - Efetuar ações de acompanhamento e controle de clientes e de comunicantes de doenças transmissíveis, conforme protocolos estabelecidos;
- IX - Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas ao usuário com dedicação e eticidade, à luz da legislação vigente e a rotina e em conformidade com a ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS) ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário;
- X - Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade básica de saúde;
- XI. Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem;
- XII - Realizar o descarte adequado de material perfurocortante utilizado no trabalho de enfermagem, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho;
- XIII - Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente aos relacionados de risco a material biológico de notificação obrigatória;
- XIV - Orientar os usuários quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- XV - Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;
- XVI - Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de clientes, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade;

XVII - Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido, respeitando os colegas no processo de trabalho;

XVIII - Realizar atendimento aos usuários na recepção de forma acolhedora e humanizada, orientando conforme os fluxos padronizados da unidade de saúde;

XIX - Participar de atividades de educação permanente/continuada voltada ao desenvolvimento profissional, participando junto com o Enfermeiro na sua implementação na unidade básica de saúde;

XX. Participar das ações relativas de controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde;

XXI - Realizar, sob supervisão do Enfermeiro, atividades no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência e território da unidade básica de saúde;

XXI - Apresentar no desempenho de suas funções compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico;

XXII - Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente Código, a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do Sistema COFEN/COREN, comunicando a este e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional;

XXIII - Colaborar com a fiscalização de exercício profissional, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

Artigo 10. Os enfermeiros além das atribuições estabelecidas por lei, têm na rede de atenção básica da SMS/Maceió, as seguintes atribuições:

I - Efetivar o processo de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde, aplicando todas as etapas do processo: histórico (investigação e exame físico), diagnóstico de enfermagem, prescrição (planejamento com aprazamento), evolução (implementação) e avaliação, elementos necessários para aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

II - Prestar assistência de enfermagem à gestante, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto, à pessoa idosa e a outros grupos e segmentos da população, de acordo com a característica da unidade básica de saúde, e contribuindo para aprimoramento dos protocolos;

III - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

IV - Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações conforme protocolos estabelecidos nos programas de saúde pública, particularmente os oriundos do Ministério da Saúde, e em rotinas específicas preconizadas pelas áreas técnicas da SMS/Maceió;

V - Planejar e executar ações no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da unidade básica de saúde, conforme estabelecido nas normas e rotinas, considerando as diferentes fases do ciclo de vida, os casos prioritários e de alto risco, sempre em acordo com as características da unidade;

VI - Garantir o seguimento contínuo, ao longo da vida, dos clientes com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades, bem como com as normas e rotinas estabelecidas para cada linha de cuidado;

VII - Atender de forma sistematizada os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos pelas diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela SMS/Maceió, em consonância com as características da população da área de abrangência da unidade básica;

VIII - Encaminhar para outros níveis do sistema de saúde, de acordo com protocolos e fluxos estabelecidos, considerando os pontos de atenção das diferentes linhas de cuidado e priorizando o usuário com maior risco;

IX - Participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas, quando solicitado pela SMS/Maceió;

X - Coordenar a organização do serviço de enfermagem e respectivas atividades técnicas e auxiliares na unidade básica de saúde;

XI - Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de trabalho da enfermagem na unidade básica de saúde, incluindo a escala de trabalho, bem como folgas e férias, quando for o caso, considerando a característica da unidade;

XII - Supervisionar e orientar, nas unidades básicas com equipes integrantes da estratégia saúde da família, o trabalho do agente comunitário de saúde (ACS), coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência da unidade básica;

XIII - Supervisionar e orientar as atividades de vacinação, conforme normas e

rotinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

XIX - Supervisionar e orientar as ações relativas ao controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde, particularmente no tocante à notificação obrigatória estabelecida no âmbito do SUS;

XX - Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que são de notificação obrigatória;

XXI - Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde;

XXII - Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, independente da ferramenta implantada na unidade básica, (Coleta de Dados Simplificada – CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), acompanhando e analisando a produção dos serviços de enfermagem e corrigindo erros de registro, quando necessário;

XXIII - Supervisionar o trabalho de higiene e limpeza da unidade básica de saúde, particularmente no tocante ao armazenamento temporário e destino final de resíduos potencialmente infectantes;

XXIV - Contribuir com o processo de dimensionamento da equipe de enfermagem, informando defasagens e discrepâncias ao gerente da unidade básica de saúde, ou ao gerente do Distrito Sanitário (DS) ou à CGAP, particularmente quando solicitado;

XXV - Participar do processo de planejamento e gerenciamento dos insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos de enfermagem, comunicando à Gerência da unidade básica de saúde a falta ou desvio de qualidade;

XXVI - Contribuir para que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética da Enfermagem;

XXVII - Promover e ou participar dos processos voltados à educação permanente/continuada dos profissionais de enfermagem no âmbito da unidade básica;

XXVIII - Promover e/ou participar de processos de discussão técnica e ética com a equipe de enfermagem em articulação com os Distrito Sanitário (DS), a CGAP e as demais áreas técnicas da DAS;

- XXIX - Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- XXX - Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- XXXI - Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- XXXII - Contribuir que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e de expressão da qualidade de vida, estimulando a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social;
- XXXIII - Dar conhecimento a autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- XXXIV - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XXXV - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal, ou quando em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência;
- XXXVI - Manter conduta compatível com os princípios da moralidade e legalidade administrativa do serviço público;
- XXXVII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XXXVIII - Tratar com urbanidade as pessoas, independentemente de qualquer implicação racial, religiosa, sexual, social e política;
- XXXIX - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XL - Apresentar no desempenho de suas funções compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico;
- XLI - Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente Código, a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do Sistema COFEN/COREN;
- XLII - Colaborar com a fiscalização de exercício profissional;
- XLIII - Evitar assinar processo ético administrativo ou notificações de infrações cometidas, que estejam fora da responsabilidade, competência e governabilidade do profissional.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM

Artigo 11. São requisitos necessários ao Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem para o exercício profissional na SMS/Maceió:

- I - Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo da SMS de Maceió, Alagoas;
- II - Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Alagoas;
- III - Gozar de aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, constatadas por exame médico admissional da Prefeitura de Maceió;
- IV - Apresentar no desempenho de suas funções, as competências neste Regimento para o exercício da enfermagem;
- V - Atualizar seus conhecimentos técnicos e científicos, visando o desenvolvimento das habilidades e conhecimentos para o desenvolvimento das suas funções profissionais;
- VI - Estar isento de alguma sanção impeditiva do exercício de cargo público que incompatibilize ao proponente no provimento para nova investidura em cargo público;
- VIII - Estar isento de possuir em seu desfavor, decisão judicial criminal condenatória transitada em julgado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Artigo 12. Cabe à CGAP na estrutura da rede de serviços de atenção básica da SMS /Maceió, as seguintes atribuições:

- I - Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades básicas de saúde;
- II - Coordenar o processo de planejamento voltado à implantação/implementação de procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas às atribuições da equipe de enfermagem e da equipe multiprofissional de saúde;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Unidades

Básicas da Rede de Serviços da SMS/Maceió, mediante uso de indicadores, analisando e disseminando análises relativas ao monitoramento e avaliações procedimentais;

IV - Coordenar o processo de implantação da sistematização da assistência de enfermagem (SAE), protocolos operacionais e classificação de risco e vulnerabilidade em articulação com as demais áreas técnicas da DAS;

V - Acompanhar e participar da contextualização de novos profissionais nas unidades básicas da rede de serviços, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas da SMS/Maceió;

VI - Realizar e/ou participar da realização de capacitações técnicas periódicas para os profissionais das unidades básicas, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do indivíduo;

VII - Participar do processo de definição do dimensionamento do pessoal de enfermagem, em consonância com a Coordenação de Gestão de Pessoas da SMS/Maceió, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de planejamento;

VIII - Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria relacionada à enfermagem nas unidades básicas de saúde do município de Maceió;

IX - Promover a defesa e o respeito aos princípios éticos e legais da profissão da Enfermagem e da equipe de saúde, visando assegurar e preservar as atividades de assistência à saúde do usuário.

SEÇÃO III

DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

Artigo 13. A equipe de enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado no usuário sob sua responsabilidade, ao término da abordagem e procedimentos apor o carimbo, categoria e assinatura legível

Artigo 14. O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, com data e horário, observando a ortografia, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário;

§ 1º Constar dos registros o nome completo do executor da abordagem e procedimento o número no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Alagoas;

§ 2º Quando o registro for escrito atentar para a caligrafia, redação e assinatura, evitando rasuras e usando, em caso de erro, a palavra “digo”, entre vírgulas, registrando, em seguida a informação correta.

§ 3º É vedado o registro de procedimento ou cuidado realizado por terceiros, sob risco de responder a processo ético e administrativo;

SEÇÃO IV

DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Artigo 15. Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 16. Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 17. Possibilitar a assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 18. Proibido administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 19. Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 20. Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 21. É vedado registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada, passível de sofrer processo ético e administrativo;

Artigo 22. Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 24. Garantir o desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 25. É vedado delegar suas atividades privativas a outro membro da equipe de enfermagem ou de saúde, que não seja enfermeiro, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 26. É vedado franquear o acesso a informações e documentos para pessoas que não estão diretamente envolvidas na prestação da assistência, exceto nos casos previstos na legislação vigente ou por ordem judicial, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 27. É vedado divulgar ou fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 28. É vedado eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de docente, enfermeiro responsável ou supervisor, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Artigo 29. A assistência de enfermagem deve ser garantida durante o horário estabelecido de funcionamento da unidade básica de saúde, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que houver carência de profissionais de enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade e interrupção da assistência com qualidade, o Enfermeiro deve comunicar o fato ao Gerente da Unidade Básica de Saúde ou a Coordenação de Gestão de Pessoas para as providências e encaminhamentos necessários

em conjugação com a CGAP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Artigo 30. Todos os integrantes da equipe de enfermagem deverão se apresentar em suas Unidades de Saúde para suas atividades profissionais com assiduidade e pontualidade, portando da identificação institucional da SMS/Maceió e da Carteira de Identidade Profissional (CIP) emitida pelo COREN/AL, visando, respectivamente, a preservação da segurança organizacional e às demandas das ações fiscalizatórias;

Artigo 31. É dever dos profissionais de enfermagem no exercício de suas atividades, utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e adotar as medidas de proteção à segurança e à saúde, respeitando, respectivamente, a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Por força dos dispositivos normativos supracitados, os profissionais de enfermagem no exercício de suas atividades não devem usar calçados abertos; uso de adereços e adornos (*piercing*, unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande, colares, anéis ou pulseiras) que possam veicular ou produzir riscos de acidentes e contaminação ou que comprometam a adequada higienização das mãos, conforme preconiza a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32);

§ 2º É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), cabendo ao Enfermeiro socializar com a equipe de enfermagem, explicando a importância e supervisionando a sua utilização para fins de prevenção e proteção individual e coletiva;

§ 3º É vedado aos profissionais de enfermagem o uso de jalecos, aventais e/ou outras vestimentas de proteção individual fora do ambiente de trabalho, exceto nos casos de visitas domiciliares quando se deve utilizar a vestimenta de proteção individual;

§ 4º Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, o Enfermeiro deverá seguir o protocolo de

atendimento e o acidentado encaminhado ao Hospital Escola Hólvio Auto como Unidade Referênciã;

§ 5º É obrigatória a vacinação da equipe de enfermagem, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), incluindo a vacinação básica e os reforços

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. A Equipe de Enfermagem não poderá receber pagamento ou presentes pelos serviços prestados durante a sua jornada normal de trabalho, por caracterizar improbidade administrativa, passível de processo ético e administrativo;

Artigo 33. É vedado a Equipe de Enfermagem o uso de qualquer informação relativa à unidade básica de saúde e da SMS de Maceió em benefício próprio ou de terceiros, além da veiculação indevida de imagens ou informações relativas à unidade e à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área;

Artigo 34. O profissional de enfermagem deverá registrar em "Livro Ata" as ocorrências/intercorrências relativas ao processo de trabalho da enfermagem, possibilitando a socialização de informações de interesse aos seus pares, evitando o prejuízo da continuidade das atividades profissionais e da tomada das decisões a serem cumpridas;

Artigo 35. Quando as ocorrências/intercorrências forem relacionadas às questões do processo de trabalho ou de ordem administrativa, o Enfermeiro deverá informar o fato à gerência da unidade básica de saúde, por meio de comunicação interna, com cópia destinada à CGAP.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Este conjunto de normas institui as regras para o desenvolvimento das atividades profissionais da Enfermagem sob a Coordenação Geral de Atenção Primária, elaborado pelo seu corpo técnico e contribuições dos

profissionais que estão no contexto de trabalho das Unidades Básicas de Saúde, que após ulterior discussão entre os pares, foi homologado pela Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), no dia 04 de março de 2019 em Reunião Ordinária da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;

Artigo 37. As unidades de saúde organizadas em Rede Básica de Saúde, que compõem os Distritos Sanitários de Saúde, atuarão de forma integrada, sob orientação e direção da CGAP/Maceió;

Artigo 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió em conjugação com a Diretoria de Atenção à Saúde;

Artigo 39. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Maceió, 16 de fevereiro de 2024.